**PUBLICAÇÃO Nº 086/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 26/06/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 075/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo - 29/06/2023).

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 26/06/2023**

**Representante do Fórum:** Mauro Caseri (Titular).

**Representantes da SMDHC:** Andréia dos Santos Pereira (Titular), Bárbara Mariano Vicente (Titular), Tifani Declaira Paulini Coelho (Titular) e Damaris Ferreira (Suplente - SMDHC).

**Representantes do CMDCA - Governo:** Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular)

**Representantes do CMDCA - Soc. civil:** Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente - CMDCA) e Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente)

**Câmara Municipal:** Camila Lustosa (Titular - Câmara).

Nesta reunião, a Comissão Eleitoral Central se debruça na análise dos documentos solicitados nos incisos II, III, IV e V, artigo 9º, do Edital nº 002/CMDCA-SP/2023. Conforme orientado anteriormente, a equipe administrativa separou todos os documentos em discordância com os critérios determinados em reunião do dia 26/05/23 ([084006058](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=89751575&id_procedimento_atual=83484447&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110017000&infra_hash=91417bfd4e10461ca77b853697b68b2ab776839af5340115c6ef739fc16ea6d1c4a288de1a85aef7f0aef259f478f44922515f482898201e4e290a0f0f8d5686f39e590e98ec46c728dec8c668a7f32f154bbe9c24b5f4e1f63defc3c7f88022)), trazendo-os para avaliação e deliberação da Comissão, o qual decide:

* Deferir certidões/atestados emitidas até 90 dias antes da publicação do Edital 002/CMDCA-SP/2023;
* Indeferir documentos cujos códigos de autenticidade e QRCode não funcionam;
* Deferir certidões de distribuições que constem processos, desde que estes estejam em extinto, suspensos, que estejam na posição de requerentes ou que não sejam crimes contra a vida ou não violem direitos de crianças e adolescentes;
* Indeferir documentos nos quais não é possível saber a natureza do processo e não possuam certidão de objeto e pé. Dessa forma, todos os pré-candidatos cujas certidões de distribuições cíveis e criminais estaduais e/ou federais que constem processos não identificáveis devem enviar a certidão de objeto e pé no recurso;
* Indeferir certidões de distribuições cíveis e/ou criminais federais que não contenham identificação do(a) pré-candidato(a). Camila é contrária a esta decisão, pois acredita que, se o site da Polícia Federal permite que o usuário não informe os dados, o(a) pré-candidato(a) não deve ser punida por isso.
* Deferir certidões em que não constem processos no CPF de algum(a) pré-candidato(a), mas que conste processos em nomes homônimos. Mauro relembra que existe uma certidão de homonímia que o(a) interessado(a) pode solicitar e apresentar no recurso. Camila complementa que não seria possível apresentar esta certidão, tendo em consideração a quantidade de dias para interposição de recurso (03 dias úteis) e a comissão delibera por não solicitar esta certidão;
* Certidões de distribuições cíveis estaduais com processos de pensão alimentícia ou guarda são indeferidos, devendo o(a) pré-candidato(a) apresentar o comprovante de que adimpliu a sentença;
* As certidões de distribuições cíveis estaduais dos conselheiros tutelares titulares do CT Vila Mariana são deferidas, porque ainda não há trânsito em julgado a respeito de uma ação civil pública que estão respondendo, mas a Secretaria Executiva do CMDCA continuará acompanhando o caso;
* Atestado de antecedente criminal estadual com processo é deferido, dado que o(a) pré-candidato(a) cumpriu pena em 2003. Mauro questiona o que a comissão entende por "conduta ilibada" e se esta sentença deferida não comprometeria o conceito em questão. Damaris relembra o direito ao esquecimento e defende que impedir esta pessoa de concorrer no Processo de Escolha seria uma continuação da punição já findada. O restante da comissão concorda com Damaris.

Bárbara questiona se é possível devolver ao candidato o que está errado ou faltante no documento. A equipe administrativa responde que, apesar de ser desejável, não é possível, tendo em consideração os trâmites, o preceito de isonomia e por ser publicado no diário oficial. Carlos Alberto pensa que casos não transitados em julgado não devem ser indeferidos, mas solicita que a comissão publique uma nota explicando aos candidatos que, caso transitado em julgado e condenado, o(a) candidato(a) pode perder seu mandato, ainda que eleito(a).

Tifani sugere a criação de um documento para parametrizar as regras que precisam ser criadas conforme as necessidades venham surgindo.

Findada a análise dos casos omissos destes incisos, a comissão delibera a respeito do único caso omisso do inciso VIII, artigo 9º (Certificado de reservista ou de dispensa):

* A comissão indefere protocolo de certificado de reservista enviado por um pré-candidato.

Por fim, a comissão indefere todos que tenham se autodeclarado do sexo masculino menores de 45 anos que não tenham enviado o certificado de reservista ou de dispensa.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada às 17h, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.